



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. ....

.....

**§ 4º** O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários, **auferido nos períodos de maior criticidade da demanda energética do sistema elétrico de que trata o caput**, para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar o critério de rateio do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP), previsto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848/2004. Atualmente, a legislação e sua regulamentação (Decreto nº 10.707/2021) determinam o rateio proporcional ao consumo medido no Sistema Interligado Nacional (SIN). No entanto, esse critério ignora a dinâmica real da operação do sistema elétrico. A necessidade de contratação adicional de potência decorre, em grande parte, da variabilidade da geração distribuída e da geração de fontes intermitentes, como eólica e solar. Por isso, é essencial que o ERCAP proporcione um sinal econômico eficaz, orientando os consumidores a ajustar seu consumo conforme a disponibilidade da oferta — sobretudo nos horários de maior estresse do sistema.



**Propõe-se, portanto, que o rateio do ERCAP considere os momentos de maior criticidade da demanda, refletindo os custos reais de manter a segurança do suprimento. Essa abordagem incentiva o deslocamento do consumo para horários de menor demanda, aliviando o sistema e promovendo eficiência energética.**

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem  
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259906214900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



LexEdit  
\* C D 2 2 5 9 9 0 6 2 1 4 9 0 0 \*